

Processo nº (c): 36.196/08

Origem: Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Assunto: Auditoria Operacional

Ementa: Auditoria Operacional no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Avaliação da qualidade desse serviço público, quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos urbanos, bem como de aspectos da coleta seletiva.

Decisão nº 6.123/10: fixou, entre outros, diversas recomendações ao SLU e determinação para que a jurisdicionada apresentasse a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, Plano de Implantação das recomendações indicadas e/ou outras ações que entendesse necessárias para resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria, bem como os nomes dos servidores que integrarão o grupo de contato entre a equipe de auditoria do TCDF e do SLU.

Análise de diligência.

Unidade Técnica manifesta-se por considerar parcialmente cumprida a determinação, seguida de reiteração e nova determinação.

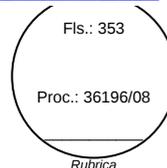
Voto de acordo com a Inspeção.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da auditoria operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com a finalidade de avaliar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos urbanos, e sugerir cesta de indicadores para acompanhar, periodicamente, seu desempenho, bem como para subsidiar a análise de ações de Governo abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do TCDF para aquele exercício.

Na Sessão Ordinária nº 4.390, de 18.11.10, o Tribunal, mediante Decisão nº 6.123/10 (fls. 170/171), resolveu:

I - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito

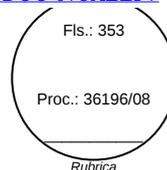


Federal - SLU que, tendo em conta as conclusões do Relatório de Auditoria Operacional de fls. 5/64 e as análises das manifestações ofertadas, em cumprimento à Decisão nº 6148/2009: a) dote o sistema de limpeza urbana do DF de capacidade para tratar todos os resíduos sólidos urbanos do DF; b) fiscalize o cumprimento integral dos horários de funcionamento das usinas de tratamento de lixo, em especial pelas cooperativas; c) aproveite melhor a capacidade instalada com a ampliação dos turnos de trabalho e operação das usinas por mais dias da semana; d) exija o cumprimento do convênio pelas cooperativas e associações quanto ao atendimento das metas estabelecidas; e) estabeleça metas para a expansão da coleta seletiva do DF e aponte o prazo e os meios necessários para atingi-las; f) vede a utilização das usinas NOUSUL e NOUCEI para o processamento de resíduos secos provenientes da coleta seletiva; g) pontue todas as informações essenciais à gestão da limpeza urbana do DF, com a observância das sugestões apontadas no parágrafo 194 da instrução; h) defina processos para o levantamento, o controle e a consolidação das informações dispostas no item anterior, identificando o momento em que cada uma dessas etapas deverá ocorrer e o responsável por cada etapa; II - determinar ao SLU que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implantação das recomendações acima indicadas e/ou outras ações que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria, bem com os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato entre a equipe de auditoria do Tribunal e o SLU, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; [...]

A Unidade Técnica assinala que em atenção à referida decisão, o SLU encaminhou, em 20.10.11, o Ofício nº 575/11 (fls. 182/187). Posteriormente, em 29.11.12, o Ofício 686/11-DIGER/SLU e anexos (fls. 201/337).

Observa que o Manual de Auditoria Operacional do TCDF, no seu item “6.Plano de Ação e Monitoramento”, esclarece que “o Plano de Ação deve conter cronograma para a implementação de todas as medidas saneadoras a serem adotadas, baseadas nas recomendações aprovadas pelo Tribunal, preferencialmente com metas e prazos negociados previamente entre a equipe de auditoria e o gestor”.

Quanto à análise dos documentos encaminhados pelo SLU, em atendimento a Decisão nº 6.123/10, tece as seguintes considerações:



Recomendação I.a) dote o sistema de limpeza urbana do DF de capacidade para tratar todos os resíduos sólidos urbanos do DF.

6. Essa recomendação, à luz da determinação do item II da Decisão 6123/10, só poderá ser dada como cumprida quando o gestor apresentar planos detalhados para o tratamento de todos os resíduos sólidos urbanos do DF, com estabelecimento de metas e prazos para conclusão de cada etapa.

7. As informações prestadas pelo gestor, por meio do Ofício nº 575/2011 e do Ofício 686/2011-DIGER/SLU e anexos, não representam tal plano. Portanto, a diligência em tela deve ser considerada descumprida.

8. Assim, sugere-se ao Plenário reiterar a recomendação em comento, bem como reeditar o item II da Decisão-TDCF nº 6123/2010.

Recomendação I.b) fiscalize o cumprimento integral dos horários de funcionamento das usinas de tratamento de lixo, em especial pelas cooperativas.

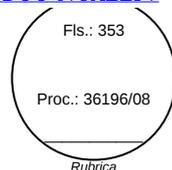
9. No ofício de 29.11.2012 o gestor informou que as usinas operam das 7h00 às 22h00, de segunda a sexta. Desde junho de 2011, passou a operar também aos sábados. Segundo o gestor, as cooperativas obedecem fielmente este horário (fls. 234).

10. Entende-se que a recomendação I.b foi cumprida pelo gestor.

Recomendação I.c) aproveite melhor a capacidade instalada com a ampliação dos turnos de trabalho e operação das usinas por mais dias da semana.

11. Segundo o gestor, a limitação do horário de funcionamento das usinas é determinada pelo nível de ruído produzido pelos equipamentos. Informou, ainda, estar realizando adaptações nos equipamentos para diminuir o nível de ruído de forma que, após análise de viabilidade, possa, em 2012, ampliar os horários dos turnos, para até as 24h00, ou até mesmo criar novo turno de trabalho (fls. 234).

12. Pelas informações apresentadas, ainda que o horizonte temporal indicado para o desenvolvimento das ações saneadoras seja um tanto vago, entende-se atendida a determinação do item II da Decisão 6123/10 quanto à recomendação do item I.c.



Recomendação I.d) exija o cumprimento do convênio pelas cooperativas e associações quanto ao atendimento das metas estabelecidas.

13. O gestor alegou que a própria concepção das usinas determina que o percentual de aproveitamento dos resíduos secos não ultrapasse a média de 6%. Informou, ainda, que se encontra em andamento, por parte do SLU, contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de reforma e modernização dos equipamentos para melhorar a eficiência da triagem e aumentar a capacidade de processamento das usinas (fls. 234/235).

14. A alegação do gestor quanto ao índice de aproveitamento dos resíduos secos (6%) não se coaduna com a meta de aproveitamento dos resíduos secos acertada no Termo de Convênio firmado entre o GDF/SEDUMA/SLU e as associações e cooperativas (de 66%).

15. Ademais, o gestor não explicou se a concepção das usinas a que ele se refere trata do projeto original das usinas ou a forma como elas são operadas atualmente, ou se inclui ou não o tratamento de resíduos sólidos provenientes de coleta seletiva.

16. Em suma, a explicação ofertada pelo gestor quanto à essa recomendação trouxe mais dúvidas que esclarecimentos.

17. Assim, nesse cenário, sugere-se ao Plenário autorizar a realização de inspeção para avaliar o cumprimento da recomendação em tela.

Recomendação I.e) estabeleça metas para a expansão da coleta seletiva do DF e aponte o prazo e os meios necessários para atingi-las.

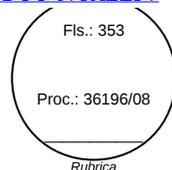
18. O gestor apresentou o Projeto de Coleta Seletiva para o ano de 2012 (fls.203 a 232). Fases, prazos e custos constam às fls. 224 a 228.

19. Diante das informações apresentadas, pode-se considerar cumprida a determinação do item II da Decisão 6123/10 quanto à recomendação do item I.e.

Recomendação I.f) vede a utilização das usinas NOUSUL e NOUCEI para o processamento de resíduos secos provenientes da coleta seletiva.

20. O gestor alegou (fls. 183), no ofício de 20.10.2011, que:

“o lixo seco proveniente da coleta seletiva ... é recebido no balcão de recepção da Usina Asa Sul e é processado



exclusivamente em uma de suas linhas de produção. A proibição do seu processamento nesta usina ocorrerá em uma drástica diminuição da renda dos catadores, além do SLU não ter outra alternativa no momento para o processamento deste resíduo.”

21. Entretanto, decorrido mais de um ano da primeira informação, o próprio gestor encaminhou, por meio do ofício de 29.11.2012, um Projeto de Coleta Seletiva para o ano de 2012. Nesse projeto (fls.205) consta:

“A destinação desses resíduos sólidos recicláveis implicará a existência de espaço e edificações a serem ocupados legalmente pelos catadores (Centros de Triagem). Esses Centros de Triagem, hoje irregulares, devem ser objeto de projeto específico, regularização e equipamentos com instrumentos de triagem, prensagem, armazenamento ...”.

22. Segundo o gestor, a usina NOUSUL foi inaugurada na década de 1960 e ampliada na década de 1970, enquanto a NOUCEI, construída na década de 1980 (fls. 182). É certo que não foram projetadas para processar o lixo seco proveniente da coleta seletiva.

23. A auditoria verificou que a usina NOUSUL foi projetada para utilizar três linhas. Uma encontrava-se paralisada por falta de manutenção, outra era utilizada meramente como instrumento de triagem para que os catadores recolhessem os resíduos provenientes da coleta seletiva que considerassem economicamente relevantes, e apenas uma estava sendo utilizada para destinar os resíduos sólidos para tratamento e compostagem.

24. Entende-se que, nessa situação, ocorre prejuízo na eficiência da usina no tratamento do lixo.

25. Questiona-se, ainda, se o custo da operação da linha por onde transitam os resíduos provenientes da coleta seletiva é maior ou menor que a renda auferida pelos catadores.

26. Além do mais, desde a cientificação da Decisão-TCDF em tela (06.12.2010), o gestor dispôs de tempo suficiente para encontrar alternativas às usinas NOUSUL e NOUCEI para processar os resíduos secos provenientes da coleta seletiva.

27. Assim, nesse cenário, sugere-se ao Plenário autorizar a realização de inspeção para avaliar se resta comprovada economicamente vantajosa a opção do SLU em processar os resíduos provenientes da coleta seletiva nas usinas NOUSUL e NOUCEI.

Recomendação I.g) pontue todas as informações



essenciais à gestão da limpeza urbana do DF, com a observância das sugestões apontadas no parágrafo 194 da instrução; e Recomendação I.h) defina processos para o levantamento, o controle e a consolidação das informações dispostas no item anterior, identificando o momento em que cada uma dessas etapas deverá ocorrer e o responsável por cada etapa.

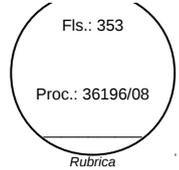
28. O gestor apresentou termo de referência de Projeto de Modernização Tecnológica e de Manejo de Resíduos, acostado às fls. 237 a 337, que prevê sofisticada solução de TI, que, concretizada, poderá representar a implementação das recomendações I.g e I.h.

29. Entretanto, o termo de referência apresentado não fixa prazo ou estima preço para a consecução dos serviços especificados em projeto. Assim, não se pode considerar cumprida a determinação do item II da Decisão 6123/10 quanto às recomendações dos itens I.g e I.h.

30. Destarte, sugere-se ao Plenário determinar ao SLU que apresente cronograma de implantação do Projeto de Modernização Tecnológica e de Manejo de Resíduos informado pelo SLU por meio do Ofício 686/2011-DIGER/SLU, e anexos.

Pelo exposto, sugere considerar parcialmente cumprida a determinação, seguida de reiteração e nova determinação.

É o Relatório.



VOTO

Cuida-se da auditoria operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com a finalidade de avaliar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos urbanos, e sugerir cesta de indicadores para acompanhar, periodicamente, seu desempenho, bem como para subsidiar a análise de ações de Governo abordadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio do TCDF para aquele exercício.

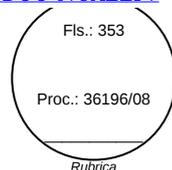
O Tribunal, mediante Decisão nº 6.123/10, fixou diversas recomendações e uma determinação ao SLU, no sentido de apresentar a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, Plano de Implantação das recomendações indicadas e/ou outras ações que entendesse necessárias para resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria, bem como os nomes dos servidores que integrarão o grupo de contato entre a equipe de auditoria do TCDF e do SLU.

Em atenção à referida decisão, o SLU encaminhou a documentação de fls. 182/187 e 201/337, que, após análise empreendida, a Unidade Técnica sugere considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.123/10, seguida de reiteração e nova determinação ao SLU, nos termos vistos no relatório.

Nesta fase, acompanhando a Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento do Ofício nº 575/11-DIGER/SLU e anexos, e do Ofício nº 686/11-DIGER/SLU;

II – considere cumprida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU as recomendações dos itens I.b, I.c e I.e da Decisão nº 6.123/10;



III – autorize a realização de inspeção para:

- a) avaliar o cumprimento da recomendação I.d da Decisão nº 6.123/10;
- b)** avaliar se resta comprovada economicamente vantajosa a opção do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU em processar os resíduos provenientes da coleta seletiva nas usinas NOUSUL e NOUCEI;

IV – reitere ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU as recomendações I.a e I.f da Decisão nº 6.123/10;

V – determine ao SLU que:

- a)** apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de implantação do Projeto de Modernização Tecnológica e de Manejo de Resíduos informado pelo SLU por meio do Ofício 686/2011-DIGER/SLU, e anexos;
- b) apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação para a implementação das recomendações indicadas nos itens I.a e I.f da Decisão nº 6.123/10 com cronograma em que constem as metas e prazos pretendidos.

Sala das Sessões, de junho de 2012.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora